

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2526/81
INTERESSADO : RUBEN D. RIO CABALLERO
ASSUNTO EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 110 /82 - CESG - APROVADO EM 3 / 2 /82

1. HISTÓRICO

RUBEN DARIO CABALLEIRO, RG. 168.933/MS, brasileiro, nascido aos 2 de dezembro de 1963, em São Paulo, SP, filho de Ruben Dario Caballero Martinez e de Zoraida Nicéfora Camacho Orellana, requer a este Conselho, o reconhecimento da equivalência de seus estudos,feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino primário, no Grupo Escolar "José Alves de Cerqueira César", com 4 séries, em São Paulo, SP;

1.2. fez, em continuação, no Ginásio Estadual "Profº Homero Rubens de Sá", em Guarulhos, SP, a 5ª série do 1º grau, em 1974;

1.3. prosseguiu, no Instituto Americano, em Cochabamba, Bolívia, o Curso Intermediário, com 3 séries, nos anos de 1975 a 1977;

1.4. a seguir, no Instituto Americano, em Cochabamba, Bolívia, concluiu o Ensino Médio-Secundário, com 4 séries, nos anos de 1978 a 1981. Em consequência, obteve o Diploma de Bacharel em Humanidades, expedido pela Universidade Layor de San Simon, em Cochabamba, República da Bolívia, em 18 de novembro de 1981.

Os documentos estão assirados pelas autoridades e visados pelo Consulado do Brasil, em Cochabamba, Bolívia, em 25 de novembro de 1981.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio em pareceres deste Conselho no exame de casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados,na República da Bolívia, por RUBEN DARIO CABALLERO, como equivalentes aos de conclu-

PROCESSO CEE: 2526/81 PARECER CEE: 110 /82 fls.02

são do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 30 de dezembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij mnin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de Janeiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente